



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0396.1/2017

“Dispõe sobre as ações de polícia administrativa realizadas pela Polícia Militar no exercício das missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Silvio Dreveck

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria do Deputado Silvio Dreveck, que “Dispõe sobre as ações de polícia administrativa realizadas pela Polícia Militar no exercício das missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, e dá outras providências.”

O processo legislativo em referência está instruído com o Ofício nº 0019/2017, do Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina, no qual consta manifestação contrária à matéria, por considerá-la inconstitucional, tanto formal quanto materialmente, oportunidade em que carrega aos autos Julgado do Tribunal de Justiça e Parecer do Ministério Público sobre a matéria, nesse sentido (fls. 08/33).

Ao Projeto de Lei foi apresentada Emenda Substitutiva Global, pelo próprio Autor, a fim de

aperfeiçoar a proposta original, no sentido de delimitar os estabelecimentos cuja atividade indique potencial impacto urbano e ambiental, bem como ofertar mecanismos às Polícias Civil e Militar para a efetiva prevenção e preservação da ordem pública nas situações específicas de perturbação do sossego alheio.

É o relatório do essencial.



II – VOTO

A matéria que ora se analisa pretende disciplinar as ações de polícia administrativa exercidas pela Polícia Militar, quando no exercício das missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Nessa perspectiva, em que pese a opinião contrária da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina (fls. 08/09), entendo que é possível a edição de lei estadual, por iniciativa parlamentar, sobre a matéria em evidência, sobretudo para promover a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o que deve ser perseguido pelas Polícias Civil e Militar, como preconizado pela Carta Magna do Brasil (art. 144).

Nesse viés, denota-se que a proposta em análise está apta a tramitar neste Parlamento, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor da matéria, a qual se releva fundamental para o aperfeiçoamento do texto primitivo, e, portanto, merece ser acolhida.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0396.1/2017, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 35/39.**

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator